



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da PRODES – Associação de Programa para o Desenvolvimento Social, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis

cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a PRODES – Associação de Programa para o Desenvolvimento Social.

Ministério da Justiça, em Maputo, 21 de Novembro de 2007. —
A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Unity Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura trinta de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100154420 uma sociedade denominada Unity Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeira: Unity Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na cidade de Maputo, Rua do Largo do Ribatejo, número dezanove, rés-do-chão, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100151944, titular do Número Único de Identificação Tributária NUIT 400260656, representada neste acto pelo sócio gerente.

Segundo: Isaias Filipe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, Avenida. Vinte quatro de Julho número três mil e quatrocentos e oitenta e seis,

décimo quinto andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300059287C, emitido aos pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Unity Consulting, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Largo do Ribatejo, número dezanove rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A Unity Consulting, Limitada, pode estabelecer filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços profissionais de consultoria, auditoria, contabilidade, engenharia e tem as seguintes linhas de negócio:

- A. Corporate Finance;
- B. *Corporate Finance*:

- a) Definição de modelo financeiro;
- b) Avaliação de empresas;
- c) Estruturação de *Project Finance*;
- d) Estudos de Viabilidade económico-financeiro de projectos;
- e) Avaliação e reavaliação dos activos fixos (imobilizado);
- f) Avaliação de activos intangíveis;
- g) Elaboração de *Business Plan* (Plano de negócios);
- h) Estudos de mercado;
- i) Estudos de Base (*Baseline Study*);
- j) Elaboração de *rating*
- k) Definição de estratégias de optimização financeira;
- l) *Financial Risk Management* (Gestão de Risco Financeiro);

- m) *Due diligence* financeiro;
 - n) Montagem de operações de *factoring*;
 - o) Montagem de oferta de pública de aquisição (OPA) e oferta de pública de venda (OPV);
 - p) Operações de fusões e aquisições.
- C. Consultoria de gestão:
- a) Desenvolvimento organizacional e institucional;
 - b) Análise funcional e organizacional;
 - c) Planeamento estratégico;
 - d) Avaliação de programas institucionais;
 - e) Reestruturação empresarial;
 - f) Reengenharia de processos de negócios;
 - g) Elaboração de manuais de procedimentos administrativos e financeiros;
 - h) Optimização de estratégias de gestão comercial;
 - i) Elaboração de *Balanced Score Card*.
- D. Sistemas e tecnologias de informação:
- a) Implementação de soluções aplicacionais;
 - b) Auditoria de sistemas de informação;
 - c) Desenvolvimento de soluções aplicacionais à medida;
 - d) Definição de políticas e procedimentos de SI/TI;
 - e) Definição de planos estratégicos/directores de sistemas e tecnologias de informação (PESI);
 - f) *Outsourcing* da função informática;
 - g) Assistência técnica e manutenção de sistemas e tecnologias de informação;
 - h) *Procurement* de sistemas e tecnologias de informação;
 - i) Fornecimento de equipamento informático;
 - j) Gestão de *Help Desk*.
- E. Engenharia:
- a) Plano director de desenvolvimento de projectos imobiliários;
 - b) Planeamento de infra-estruturas de engenharia;
 - c) Estudos de base;
 - d) Projectos de electrificação rural através de sistemas fotovoltaicos;
 - e) Projectos de engenharia civil, estradas, hidráulica;
 - f) Fiscalização de obras públicas;
 - g) Saneamento e abastecimento de água;
 - h) Planeamento urbano;
 - i) Elaboração de Projectos de Irrigação mecanizada;
- j) Gestão patrimonial;
 - k) Gestão de processos industriais;
 - l) Avaliação dos activos fixos (imobilizado);
 - m) Planeamento de sistemas de transporte rodoviários, aéreos e ferroviários;
 - n) Estudos de tráfego;
 - o) Planeamento estratégico de sistemas de transportes;
 - p) Inventariação de bens de imobilizado;
 - q) Etiquetagem de bens do imobilizado;
 - r) Fornecimento de materiais de construção.
- F. Recursos humanos:
- a) Planeamento estratégico de recursos humanos;
 - b) Avaliação de desempenho;
 - c) Desenho de sistema de carreiras e remunerações;
 - d) Gestão estratégica de recursos humanos;
 - e) Recrutamento e selecção;
 - f) Elaboração de manuais de procedimentos;
 - g) Pesquisas salariais;
 - h) Formação e capacitação;
 - i) *Coaching e mentoring*.
- G. Tax:
- a) Optimização fiscal;
 - b) *Due Diligence* fiscal;
 - c) Gestão de risco fiscal;
 - d) *Payroll*;
 - e) Declarações Fiscais;
 - f) Registo de empresas;
 - g) Assessoria empresarial.
- H. Auditoria:
- a) Auditoria contabilística;
 - b) Auditoria financeira externa;
 - c) Auditoria de processos;
 - d) Auditoria de qualidade;
 - e) Auditoria de sistemas de informação de gestão;
 - f) Implementação de sistemas de auditoria interna;
 - g) Desenvolvimento de *softwares* de auditoria interna.
- I. Contabilidade:
- a) Assistência contabilística;
 - b) Preparação do processo de fecho de contas;
 - c) Conversão das contas para IFRS;
 - d) Contabilização das operações correntes;
 - e) Saneamento financeiro;
 - f) Preparação das demonstrações financeiras.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido pelos sócios, Unity Moçambique, Limitada, com valor de oitenta mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social, e Isaias Filipe, com valor de vinte mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio gerente (*Managing Partner*).

Dois) O sócio maioritário é o sócio gerente.

Três) As contas bancárias da sociedade são movimentadas por duas assinaturas e carimbo.

Quatro) Na movimentação das contas bancárias da sociedade a assinatura do sócio gerente é obrigatória.

Cinco) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da Unity Consulting, Limitada.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Cervejas de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e dez, no Centro de Conferências Joaquim Chissano, sito na Avenida da Marginal, número quatro mil e quatrocentos e quarenta e um, procedeu-se por deliberação da assembleia geral ordinária da sociedade Cervejas de Moçambique, S.A, de trinta de Julho de dois mil e dez, sita em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Entidades Legais de Maputo sob o número oito mil e seiscentos e sessenta e dois, a folhas dezasseis do livro C traço vinte e três, a publicação da alteração parcial dos estatutos da sociedade, com a seguinte redacção no seu artigo terceiro número um:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A produção e subsequente comercialização de cervejas e outras bebidas tradicionais, tais como maheu e chibuku;
- b) A produção e subsequente comercialização de vinhos, seus sucedâneos e derivados, licores, *brandy* e outras bebidas espirituosas;
- c) A produção e subsequente comercialização de refrigerantes, sumos e água engarrafada (purificada, mineralizada ou outras);
- d) A produção e subsequente comercialização de bebidas não alcoólicas e xaropes;
- e) A importação e exportação de bens e matéria-prima;

f) A comercialização a grosso ou a retalho no mercado nacional;

g) A mediação comercial;

h) A prestação de serviços de assistência técnica.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Worldwide Coast To Coast, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100175878, uma sociedade denominada Worldwide Coast To Coast, Limitada.

Entre:

Primeiro: Jarar Hussain, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00290772, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, aos quinze de Julho de dois mil e nove, residente na República Sul-Africana e acidentalmente em Maputo;

Segundo: Rai Majid Ali Khan, maior, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º BW4103031, emitido pelo departamento de Assuntos Internos do Paquistão, aos nove de Junho de dois mil e cinco, residente na República sul-africana e acidentalmente em Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Worldwide Coast To Coast, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio geral e a retalho de equipamento/maquinaria geral para construção;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho de produtos de primeira necessidade e vestuário;
- d) Comércio geral a grosso e a retalho de viaturas usadas, motos, camiões, tractores, etc;
- e) Comércio geral a grosso e a retalho de peças sobressalentes, acessórios e seus derivados;
- f) Comércio geral a grosso e a retalho de diverso tipo de electrodomésticos;
- g) Representação de marcas e patentes em território nacional e estrangeiro;
- h) Agenciamento;
- i) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subs-crito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcais, distribuídos em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Jarar Hussain;
- b) Uma quota de valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Rai Majid Ali Khan.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota cedente deverá notificar a gerência da sociedade por carta dirigida ao mesmo anúncio

de cessão, contendo todos os detalhes da transacção, incluindo a identificação do potencial cessionário, respectivo preço, e quaisquer termos ou condições da cessão.

Quatro) No prazo de oito dias após a recepção do anúncio de cessão, a gerência da sociedade deverá enviar uma cópia de tal anúncio a todos os outros sócios e, qualquer sócio terá o direito de adquirir a quota nos termos e condições tais como constantes no anúncio de cessão, contando que:

- a) Caso mais que um sócio manifeste intenção de exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre os sócios preferentes, na proporção das respectivas quotas;
- b) O preço correspondente será liquidado em dinheiro.

Cinco) No prazo de quinze dias após a recepção da cópia do anúncio de cessão, os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência deverá notificar a gerência da sociedade da sua intenção.

Seis) Expirado o prazo de quinze dias referido no parágrafo supra, o gerente da sociedade deverá comunicar imediatamente, por escrito, a identidade dos sócios que pretendam exercer o direito de preferência, bem como o calendário para a conclusão da cessão, que não deverá ocorrer em menos de trinta dias e não mais de sessenta dias da data de recepção do anúncio de cessão. Dentro do período estabelecido pela gerência da sociedade, o Cedente e o sócio interessado deverão concluir a cessão.

Sete) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, *fax*, *telex*, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gestão e vinculação

ARTIGO QUINTO

Competência

Para além de outros poderes conferidos por lei, a assembleia geral tem competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo o aumento e a redução do capital social, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo quarto, dissolução e liquidação da sociedade;
- d) Alienação e oneração de imóveis com valor superior ao contravalor para meticais da quantia de mil dólares dos Estados Unidos da América;
- e) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais;
- f) Nomeação de uma sociedade de auditores externa para auditar as contas da sociedade, se e quando for necessário;
- g) Distribuição de dividendos;
- h) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de gerência;
- i) A destituição de qualquer membro do conselho de gerência;
- j) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- k) Aumento ou redução do capital social;
- l) A exclusão de um sócio;
- m) Amortização de quotas.

ARTIGO SEXTO

Reuniões e participação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, o mais tardar até trinta e um de Março e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do artigo décimo quarto.

Dois) A assembleia geral da sociedade será constituída por todos os sócios.

Três) Os membros do conselho fiscal poderão estar presentes e participar nas reuniões da assembleia geral, quando as houverem convocado nos termos do presente estatuto.

ARTIGOSÉTIMO

Convocação das assembleias gerais dos sócios

Um) A assembleia geral deverá ser convocada por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da assembleia.

Dois) Para além dos anúncios referidos no número anterior, deverão também ser enviadas aos sócios convocatórias, por *fax*, correio electrónico ou carta registada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se com dispensa de quaisquer formalidades prévias de convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e estes concordem com a realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos, devendo aprovar a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) A gerência da sociedade, o conselho fiscal ou qualquer sócio ou conjunto de sócios que possuam quotas correspondentes a pelo menos vinte e cinco por cento) do capital social já realizado, podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem dos trabalhos.

ARTIGO OITAVO

Composição da mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O vice-presidente e o vice-secretário deverão apenas ser eleitos especificamente para cada uma das assembleias gerais, caso o presidente da mesa da assembleia geral, em virtude da complexidade dos assuntos tratados na ordem de trabalhos, assim o venha a decidir discricionariamente.

ARTIGONONO

Quórum

Um) A assembleia geral apenas poderá deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados, sócios que detenham pelo menos setenta e cinco por cento do total das quotas com direito de voto.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar validamente independentemente do número de sócios presentes, excepto quando estes estatutos exijam uma maioria qualificada de quotas com direito de voto para a tomada de determinadas decisões. Nestes casos em que for exigida uma maioria qualificada, a mesma percentagem será suficiente para a assembleia geral poder deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos dos sócios presentes ou representados (sem contar as abstenções), sem prejuízo da maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas na alínea *f*) do número um do artigo cinco carecem de ser aprovadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do total das quotas do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos de voto

Um) Cada sócio terá um número de votos na assembleia geral proporcional à sua participação no capital social.

Dois) Para os efeitos do número anterior, a percentagem detida por cada sócio corresponderá ao número de votos, sendo que um voto corresponde a um por cento do capital social – número mínimo.

Três) Caso determinado sócio não reúna o número mínimo de votos referido no número anterior, este poderá participar em qualquer assembleia geral, não podendo, contudo, juntar as suas quotas às quotas de qualquer outro sócio, de forma a perfazer o número mínimo ou atribuir maior peso de votação a qualquer determinado sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gestão e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um Presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Responsabilidade

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do sócio maioritário para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil metcais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Contas do exercício

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Remuneração dos membros de órgãos sociais

Os membros da mesa da assembleia geral não serão remunerados pelo exercício das suas funções; os membros do conselho fiscal poderão ser remunerados conforme for decidido na assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO NONO

Duração de mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais referidos nos presentes estatutos serão eleitos para mandatos com a duração de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, sem qualquer limitação.

Dois) Tais membros consideram-se empossados logo após a sua eleição, mantendo-se em funções até que sejam substituídos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do gerente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Programa para Desenvolvimento Social – PRODES

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza)

A associação com a designação de Programa para Desenvolvimento Social adiante designada pela sigla PRODES, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A PRODES tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações e outras representações em todo o país ou no estrangeiro.

Dois) A PRODES subsistirá por tempo indeterminado a partir da data do seu conhecimento pela entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A PRODES tem como objectivo:

- a) Promover e desenvolver no país uma cultura e sensibilidade com a finalidade de salvaguardar a natureza e os recursos naturais;
- b) Promover o auto-emprego e a defesa da saúde que tem como pressuposto fundamental a reciclagem e a reutilização das matérias primas e não o seu excesso;
- c) Promover actividades artesanais em particular dos jovens desempregados;
- d) Promover micro-iniciativas geradoras de rendimento de pequena economia no seio das comunidades periurbanas e rurais;
- e) Divulgar a arte e da cultura moçambicana numa relação multicultural e multiétnica entre as diversas comunidades presentes no país e no estrangeiro;
- f) Colaborar com as organizações de solidariedade social, nacional e

internacionais bem como pessoas singulares e/ou privadas, no desenho e implementação de vários projectos destacando, sobretudo, os projectos relacionados a promoção da educação, formação e saúde das crianças desfavorecidas;

- g) Promover projectos de acompanhamento e assistência da criança na educação, saúde, alimentação, vestuário e outros;
- h) Promover a produção de vários produtos artesanais, agrícolas e instaurar relações com os centros e/ou lojas do comércio justo e solidárias presentes em vários países desenvolvidos, permitindo assim a troca de experiências com vista ao melhoramento e aperfeiçoamento da produção destes bens;
- i) Organizar de viagens, estadias, exposições e/ou outras ocasiões itinerantes tendo como destino os países desenvolvidos para a difusão da arte e projectos da associação;
- j) Organizar de exposições, encontros, conferências, palestras, programas de televisão e de rádio;
- k) Promover a formação técnico-profissional em diversas áreas, no campo de arte, do ambiente, do desporto e mais em geral desenvolver actividades relacionadas a troca de experiências e conhecimentos em todos os campos das respectivas culturas e dos interesses económicos e sociais recíprocos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Caracterização e formas de admissão)

Um) Podem ser membros da PRODES todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros maiores de dezoito anos, independentemente da sua posição social, filiação partidária, confissão religiosa, raça ou cor da pele, desde que se identifiquem com os presentes estatutos e objectivos da associação.

Dois) Os candidatos a membro devem entregar as suas candidaturas ao Conselho de Direcção e deverão ser secundadas por dois membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da PRODES agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – são todos aqueles que conceberam a ideia da criação da associação bem como aqueles que assinarem a escritura da constituição da mesma;
- b) Efectivos – são pessoas singulares nacionais ou estrangeiras que de

livre vontade decidam aderir a associação desde que reúnam as condições exigidas nos termos dos números um e dois do artigo quarto dos estatutos;

- c) Honorários – são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que de modo significativo contribuam com apoio moral para o melhor desempenho da associação;
- d) Beneméritos – são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam com meios materiais ou financeiros para o melhor funcionamento da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros fundadores e efectivos)

São direitos dos membros fundadores e efectivos da PRODES:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Apresentar ao Conselho de Direcção os planos, propostas e sugestões para o melhor funcionamento da associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- e) Recorrer à Assembleia Geral quando o Conselho de Direcção desprezear os seus direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros fundadores e efectivos)

São deveres dos membros fundadores e efectivos da PRODES:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- b) Pagar pontualmente as jóias e quotas mensais;
- c) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Contribuir para todos os meios ao seu alcance para o progresso, prestígio e desenvolvimento da associação;
- e) Abster-se de participar em actos que concorram para o desprestígio ou prejuízo da associação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros honorários e beneméritos)

São direitos dos membros honorários e beneméritos da PRODES:

- a) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, embora sem direito a voto;
- b) Sendo pessoas singulares, frequentar as instalações da associação;
- c) Requerer a sua demissão.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros honorários e beneméritos)

São deveres dos membros honorários e beneméritos da PRODES:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Abster-se de atitudes e comportamentos que ponham em causa a vida e bom nome da associação.

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO

(Fundos e património)

Um) Os fundos da PRODES são constituídos por:

- a) Jóias e quotas mensais;
- b) Subsídios e donativos doados por entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Contribuições voluntárias.

Dois) O património é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou doados.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Para a consecução dos seus objectivos a PRODES conta com os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho de Fundadores;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da PRODES sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Todas as deliberações, aprovadas em Assembleia Geral, são de cumprimento obrigatório desde que tenham sido tomadas à luz da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando for requerida pelo Conselho de Direcção ou por um quarto dos membros fundadores e efectivos.

Dois) A assembleia geral extraordinária só terá lugar quando se verificar a presença de dois terços dos membros que a requereram.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa por meio de aviso postal

registado e enviado a cada membro, ou em forma de maior circulação com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O aviso convocatório deve indicar o dia, a hora, o local bem como a respetiva agenda de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída se a hora marcada estiverem presentes, pelo menos, metade dos membros fundadores e efectivos.

Dois) Se até uma hora depois da hora marcada não estiverem na sala de trabalhos a maioria dos membros, a sessão terá lugar com qualquer número de membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos exceptuando as que a lei exige uma maioria qualificada.

Quatro) Em cada sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta a ser assinada pelo presidente da Mesa e pelo secretário depois de aprovada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- c) Apreciar e aprovar o plano de actividades proposto pelo Conselho de Direcção;
- d) Examinar e aprovar o relatório anual das actividades e de contas do ano anterior;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- g) Deliberar sobre a atribuição da categoria de membros honorários e beneméritos;
- h) Apreciar e deliberar sobre outras questões de interesse submetidos a discussão na Assembleia Geral.

Dois) Compete ao presidente de Mesa:

- a) Dirigir as sessões da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- b) Empossar os titulares dos órgãos sociais eleitos;
- c) Assinar as actas das sessões de trabalho.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente da Mesa;

- b) Substituir o presidente nas suas ausências.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todos os pormenores de ordem burocrática;
b) Registar em livro próprio as actas das sessões de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial, executivo e administração, sendo composto por:

- a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos.

Três) Em caso de empate na votação, o presidente goza do direito de voto de qualidade para o desempate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que as razões objectivas assim o exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos internos;
c) Criar departamentos, sessões e comissões necessárias ao melhor funcionamento da associação;
d) Propor a Assembleia Geral a abertura de delegações ou outras formas de representação;
e) Submeter a apreciação e aprovação do programa de actividades para o ano seguinte;
f) Submeter a apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de actividades e de contas do exercício findo.

Dois) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Supervisionar toda a gestão e administração da associação;
b) Presidir as sessões do Conselho de Direcção;
c) Representar a associação perante entidades estatais, privadas e singulares.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente do Conselho de Direcção;

- b) Representar o presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Organizar todo o trabalho burocrático e apresentá-lo ao Conselho de Direcção para apreciação e despacho;
b) Elaborar actas das sessões do Conselho de Direcção;
c) Receber o expediente de outras entidades dirigido a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria, sendo composto por:

- a) Presidente;
b) Relator;
c) Secretário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez em cada período de três meses em sessões ordinárias e, tantas vezes necessárias em sessões extraordinárias em caso de necessidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
b) Examinar os livros de escrituração das receitas e das despesas da associação;
c) Emitir parecer sobre o balanço anual e do orçamento para o ano seguinte.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Associação e cooperação)

A PRODES pode filiar-se a outras associações e cooperar com organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam com finalidades humanitárias e/ou semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Mandatos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais da PRODES são eleitos por um mandato de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Dois) São elegíveis para os órgãos sociais os membros de nacionalidade moçambicana com idade igual ou superior a vinte e cinco anos.

Três) Nenhum titular dos órgãos sociais da PRODES pode pertencer simultaneamente a dois órgãos sociais em qualquer mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos será deliberada em sessão ordinária ou extraordinária da assembleia e só será válida quando tomada por maioria qualificada de três quartos da totalidade dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A dissolução da PRODES será deliberada em sessão da Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito e será válida quando for tomada por maioria qualificada de três quartos de todos os membros.

Dois) Na mesma sessão, será deliberado o destino a dar aos bens materiais e financeiros existentes e será eleita uma comissão composta por cinco membros para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

As eventuais omissões serão resovidas pelo Conselho de Direcção nos termos da Lei número oito barra noventa e um de dezoito de Julho, do Código Civil e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor do despacho de reconhecimento jurídico pela Ministra da Justiça.

Midwest Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Julho de dois mil e dez, na sociedade Midwest Africa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob no n.º 100017881, a sócia única Midwest Minnig (África) Limited, dividiu a sua quota de cinquenta mil metcais em duas quotas, sendo uma de quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta metcais, que reserva para si e outra de cinquenta metcais, que cedeu a Rama Raghava Reddy Kollareddy, que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência da divisão e cessão da quota verificada, fica alterado o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Midwest Minnig (África), Limited com uma quota de quarenta e nove mil e novecentos e

cinquenta meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital;

- b) Rama Raghava Reddy Kollareddy, com uma quota de cinquenta meticais, equivalente a um por cento do capital social.

E tudo mais não alterado por este documento, continua em vigor as disposições do pacto anterior

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

S.J.A Electronica Import & Export Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Junho de dois mil e dez, nesta cidade de Maputo e na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada S.J.A Electrónica Import & Export Serviços, Limitada, sita no Bairro de Hulene, Rua do Complexo, número duzentos cinquenta e dois, reuniram-se os sócios da mesma, onde estiveram presentes Luís Simbine, James Milando Fausto Njiji e Abrão Fausto dos Santos Jamisse totalizando assim cem por cento do capital social, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Cedência de quotas;
- b) Entrada de novos sócios;
- c) Alteração parcial do pacto social.

Os sócios Milando Fausto Njiji e Abrão Fausto dos Santos Jamisse manifestaram a necessidade de se apartarem da sociedade e cediam as suas quotas no valor nominal de trinta e três mil meticais cada, totalizando sessenta e seis mil meticais, a favor dos senhores Esperança Isabel da Cruz e Luís Alberto da Cruz que entram na sociedade como novos sócios, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo duas iguais no valor de trinta e três mil meticais cada subscritas pelos sócios Esperança Isabel da Cruz e Luís Alberto da Cruz; e uma no valor de trinta e quatro mil meticais subscrita pelo sócio Luís Simbine.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez.— O Técnico, *Ilegível*.

Bebidas Tradicionais de Moçambique S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Abril de dois mil e nove, exarada de folhas cento e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número

setecentos e vinte e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procede-se na sociedade em epígrafe, a rectificação onde mencionou-se na redacção do número um do artigo quinto, erradamente que o capital social era de vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais, o que não corresponde a verdade pelo que se constatou a posterior de que o mesmo é de vinte e seis milhões seiscentos e quarenta mil e oito meticais.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Belavista Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Agosto de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e quarenta e duas a cento e quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cedência de acções, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Salamanga Investimentos, S.A., cede parte das acções que detém na sociedade Belavista Holdings, S.A., correspondente a sessenta por cento do capital social, dos quais vinte por cento reserva para si, vinte e cinco por cento cede à empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P (CFM) que unifica as acções existentes totalizando sessenta e cinco por cento e quinze por cento cede ao SPI – Gestão e Investimentos, S.A.R.L, que entra na sociedade como nova sócia.

Em consequência, da cedência de acções ora operada é alterado o artigo quarto e quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um)...

Dois) Cada sócio terá a seguinte participação no capital social:

- a) Sessenta e cinco por cento à empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P (CFM), correspondente à sua participação em bens, serviço e dinheiro;
- b) Vinte por cento à Salamanga Investimentos, S.A., correspondente a sua participação em serviços e dinheiro;
- c) Quinze por cento à SPI – Gestão de Investimentos, S.A.R.L, correspondente a sua participação em serviços e dinheiro.

Três) ...

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são representadas por títulos de cinquenta, cem e dez mil acções e distribuem-se pela seguinte série:

Série A – Correspondente as acções do CFM;

Série B – Correspondente as acções da Salamanga Investimentos, SA, SPI – Gestão de Investimentos, SARL e a Subscrição Pública.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

P.G.Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e treze a folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e dois, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Paul Gerrard Mackie e Sphen Baden Mackie, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sociedade P.G.Consultants, Limitada, com sede na Rua Vaz Spencer, número quatrocentos e cinco, rés-do-chão, cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de P.G.Consultants, Limitada, tendo a sua sede na Rua Vaz Spencer, número quatrocentos e cinco, rés-do-chão, cidade da Matola, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo ainda que sem deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, mas com deliberação da assembleia geral para abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O bjecto principal da sociedade é comércio a grosso e a retalho de material electrónico e seus derivados, de construção de subestações de energia e linhas de alta tensão sua manutenção assim como outras obras de energia eléctrica e similares.

Dois) Construção civil e obras públicas residenciais, centros comerciais e industriais.

Três) Fabrico e venda de todo o tipo de material eléctrico de construção civil para o uso doméstico, industrial e diverso.

Quatro) Execução de infra-estruturas mecânicas, eléctricas, reservatórios de água, construção de estradas e pontes, torres das telecomunicações assim como outras obras de engenharia.

Cinco) Prestação de serviços de consultoria em engenharia mecânica, eléctrica, construção civil, arquitectura, gestão e desenvolvimento de projectos, formação profissional do pessoal em todas as áreas do seu objecto da sociedade.

Seis) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Sete) Aquisição do direito e de uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades e outra afins, como construção e gestão de hotéis, casas e centros residenciais assim como outras infra-estruturas turísticas.

Oito) Gestão, consultoria, administração, estudos e projectos imobiliários, exercício de actividade comercial na compra e venda de propriedades e imóveis assim como a construção e manutenção de projectos turísticos.

Nove) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtenham as devidas autorizações.

Dez) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas que se descrevem da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e nove mil e duzentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Paul Gerrard Mackie;
- b) Uma quota no valor nominal de oitocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Sphen Baden Mackie.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houverem conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade, ao juro e de acordo com condições de reembolso a acordar.

ARTIGO SÉTIMO

Orgãos sociais

São orgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, por meio de carta ou telefax, depositados na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto para os casos em que a lei exija maioria diferente.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência é nomeado desde já o sócio maioritário Paul Gerrard Backie com todos poderes para execução deste mandato onde o gerente poderá ser confiada à sócios ou pessoas estranhas à sociedade com base num mandato específico para o efeito.

Dois) A gerência poderá delegar os seus poderes com prévia autorização do outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito, à sociedade, o preço e condições de cessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Divisão de quotas

Não é permitida a divisão de quotas, excepto em caso de falecimento de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer providência legal;
- b) Por falência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização da quota será feita pelo seu valor nominal, com a correcção da eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação da sociedade

A sociedade é representada para todos os efeitos legais, pela gerência. Obrigando-se pela assinatura do gerente ou de quem as suas vezes fizer.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de falecimento ou incapacidade de qualquer sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização da sociedade

Os sócios têm direito de fiscalizar a actividade comercial sempre que assim o entenderem. Podem nomear para o efeito uma empresa de auditoria independente, para a fiscalização das contas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balço de contas

Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas, fechados com data de trinta e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral. Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, nas quantias que se determinar por decisão da assembleia geral;
- c) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo comum dos sócios, porém por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão dentre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indevida.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

LMAT – Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100175126 uma sociedade denominada LMAT – Investments, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Lucílio Matsinha, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090387A, emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, e residente no Bairro da Coop, na Rua Aquino de Bragança, número duzentos.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a denominação de LMAT – Investments, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e quinhentos e nove, Prédio Santo Gil, sexto andar, porta dois, cidade de Maputo, Moçambique e durará por um período de tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) Por decisão do único sócio a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique e ainda serem criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de imobiliária na sua ampla vertente, nomeadamente:

- a) Investimentos, intermediação, consultoria, construção, administração e prestação de serviços nos sectores de energia, mineiro, telecomunicações, publicidade, educação e imobiliário;

b) Importação, exportação, fornecimento e venda de material conexo com as áreas descritas na alínea a);

c) Exercício de advocacia em toda sua abrangência.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de uma quota, subscrita e realizada pelo sócio.

Dois) Mediante decisão do único administrador, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá celebrar com a sociedade os contratos de suprimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um e único administrador, o senhor Lucílio Matsinha, que fica desde já designado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- c) Do procurador nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados

líquidos apurados em cada exercício, os resultados apurados, de acordo com a lei, terão os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração de reserva legal; e
- b) Outro conforme decisão do administrador único.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) O director-geral diligenciará para que seja executado todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra judicial, nos do disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do único sócio condicionado a obtenção do acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos ao sócio.

Quatro) A sócio único pode decidir que os bens remanescentes sejam distribuídos conforme sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mactronic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e vinte e uma a folhas cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e dois, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário

em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Sphen Baden Mackie e Paul Gerrard Mackie, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Mactronic, Limitada com sede na cidade de Maputo, no prolongamento da Rua Vaz Spencer, número quatrocentos e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mactronic, Limitada, com sede na Rua Vaz Spencer, número quatrocentos e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo ainda que sem deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, mas com deliberação da assembleia geral para abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto principal da sociedade é comércio a grosso e a retalho de material electrónico e seus derivados, de construção de subestações de energia e linhas de alta tensão, sua manutenção assim como outras obras de energia eléctrica e similares.

Dois) Construção civil e obras públicas residenciais, centros comerciais e industriais.

Três) Fabrico e venda de todo o tipo de material eléctrico de construção civil para o uso doméstico, industrial e diverso.

Quatro) Execução de infra-estruturas mecânicas, eléctricas, reservatórios de água, construção de estradas e pontes, torres das telecomunicações assim como outras obras de engenharia.

Cinco) Prestação de serviços de consultoria em engenharia mecânica, eléctrica, construção civil, arquitectura, gestão e desenvolvimento de projectos, formação profissional do pessoal em todas as áreas do seu objecto da sociedade.

Seis) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Sete) Aquisição do direito e de uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades e outras afins, como construção e gestão de hotéis, casas e centros residenciais assim como outras infra-estruturas turísticas.

Oito) Gestão, consultoria, administração, estudos e projectos imobiliários, exercício de

actividade comercial na compra e venda de propriedades e imóveis assim como a construção e manutenção de projectos turísticos.

Nove) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenham as devidas autorizações.

Dez) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais que se descrevem da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Sphen Baden Mackie;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Paul Gerrard Mackie.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente, por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houverem conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Sumrimentos

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade, ao juro e de acordo com condições de reembolso a acordar.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, por meio de carta ou telefax, depositados na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto para os casos em que a lei exija maioria diferente.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência é nomeada desde já o sócio maioritário Stephen Baden Mackie, com todos poderes para execução deste mandato onde o gerente poderá ser confiado a sócios ou pessoas estranhas à sociedade com base num mandato específico para o efeito.

Dois) A gerência poderá delegar os seus poderes com prévia autorização do outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito, à sociedade, o preço e condições de cessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Divisão de quotas

Não é permitida a divisão de quotas, excepto em caso de falecimento de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer providência legal;
- b) Por falência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização da quota será feita pelo seu valor nominal, com a correcção da eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação da sociedade

A sociedade é representada para todos os efeitos legais, pela gerência. Obrigando-se pela assinatura do gerente ou de quem as suas vezes fizer.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de falecimento ou incapacidade de qualquer sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização da sociedade

Os sócios têm direito de fiscalizar a actividade comercial sempre que assim o entenderem. Podem nomear para o efeito uma empresa de auditoria independente, para a fiscalização das contas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanco de contas

Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas, fechados com data de trinta e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral. Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, nas quantias que se determinar por decisão da assembleia geral;
- c) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo comum dos sócios, porém por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão dentre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indevisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Câmara de Comércio Moçambique – Portugal

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Agosto de dois mil e dez, exarada a folhas vinte e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos sessenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica

superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma associação que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, fins sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e denominação)

A Câmara de Comércio Moçambique – Portugal, adiante designada por Câmara, é uma associação económica sem fins lucrativos de direito moçambicano, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Câmara tem a sua sede na cidade de Maputo, desenvolvendo a sua actividade em todo o território nacional e no estrangeiro, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando as circunstâncias o justificarem, designadamente, na República Portuguesa, mediante deliberação do Conselho Directivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Câmara tem por objecto social, numa base de adesão voluntária, a promoção do desenvolvimento de relações económicas, comerciais e sociais mutuamente vantajosas entre as comunidades de negócios de Moçambique e de Portugal.

Dois) Para realização do seu objecto social e prossecução dos fins associativos, deverá a Câmara:

- a) Promover e realizar acções de fortalecimento da capacidade institucional e técnica dos membros com vista a posicionarem-se de forma competitiva no mercado, e, sobretudo, nas relações com a comunidade de negócios de Portugal;
- b) Criar um banco de dados, base de um sistema de informação e divulgação entre as associadas sobre oportunidades de negócios entre empresas moçambicanas e portuguesas;
- c) Apresentar-se junto das instituições públicas e privadas nacionais e internacionais, como entidade representativa e defensora dos interesses gerais dos seus membros;
- d) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organismos e instituições de comércio internacional, Câmaras de Comércio e

quaisquer outras entidades relevantes, no país e no estrangeiro, e, em particular com as instituições congéneres de Portugal;

- e) Subscrever acordos, convénios e contratos de cooperação com outros organismos similares, bem como inscrever-se em associações, federações e organismos nacionais e estrangeiros de acordo com as necessidades de realização dos fins associativos e prossecução dos objectivos comuns dos seus membros;
- f) Representar os interesses dos intervenientes nas relações económicas bilaterais junto dos serviços governamentais, entidades públicas ou privadas, quer moçambicanas quer portuguesas;
- g) Propor às autoridades da República de Moçambique e de Portugal as medidas que facilitem o intercâmbio comercial e industrial;
- h) Emitir pareceres, por iniciativa própria ou quando lhe forem solicitados, sobre assuntos relacionados com o seu objectivo e fim;
- i) Recolher e divulgar informações sobre o estado e evolução das questões económicas e comerciais entre os dois países;
- j) Indicar possibilidades de venda, de aquisição e de investimento, nos dois países;
- k) Promover a troca, entre os dois países, de missões de estudo e acção económica, de visitas de individualidades qualificadas nos sectores comercial e industrial;
- l) Promover a realização de conferência palestras destinados a desenvolver, nos dois países, o conhecimento recíproco possibilidades e recursos económicos;
- m) Editar publicações próprias e/ou utilizar outras estranhas à Câmara, numa óptica de informação e conhecimento da sua actuação bem como de suporte de sensibilização para a prossecução dos seus fins;
- n) Prestar aos seus membros, sempre que solicitado, assistência jurídica, técnica ou qualquer outra, relacionado com a actividade da Câmara;
- o) Procurar dinamizar, entre os dois países, a componente cultural, dado ser, ela própria um elo importante de cooperação entre povos;
- p) Realizar todas as demais actividades que correspondam aos objectivos da Câmara.

CAPÍTULO II

Da qualidade e das condições de membro

ARTIGO QUARTO

(Dos membros em geral)

Um) São membros da Câmara os empresários comerciais, as pessoas colectivas de direito público ou privado, moçambicano ou português, genuinamente interessadas na prossecução e realização do respectivo objecto social, cuja proposta de candidatura seja apresentada por, pelo menos, dois membros em gozo pleno dos seus direitos e deveres, e recolha a devida aceitação e aprovação do conselho directivo.

Dois) Os membros consideram-se:

- a) Efectivos;
- b) Contribuintes;
- c) De mérito;
- d) Fundadores.

Três) São membros efectivos os que pagando a quota normal estão no gozo pleno dos seus direitos sociais.

Quatro) São membros contribuintes os que, estando no gozo pleno dos direitos sociais, paguem uma quota superior a normal ou concorram regularmente com importâncias e bens destinados à prossecução dos fins da Câmara.

Cinco) São membros de mérito os que pela sua reconhecida dedicação ou por notáveis serviços prestados à Câmara, sejam considerados dignos dessa distinção.

Seis) Serão considerados membros fundadores os que participem na assembleia constitutiva da Câmara.

Sete) A iniciativa da proposta para atribuição do referido estatuto caberá ao Conselho Directivo para deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

A qualidade de membro adquire-se com a admissão, verificado no estipulado na alínea *d*) do presente artigo, processo de admissão obedece aos seguintes trâmites:

- a) Assinatura da proposta pelo candidato, em que se compromete cumprir com o estipulado nos estatutos da Câmara;
- b) O pedido de admissão é apreciado pelo Conselho Directivo, deliberado por maioria simples, e a decisão será comunicada ao candidato a membro;
- c) Após o Conselho Directivo comunicar ao interessado a aceitação do seu pedido de membro, este dispõe de um prazo máximo de trinta dias para o pagamento da jóia e quota.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da Câmara têm direito a:

- a) Eleger e ser eleitos em votação para preenchimento de qualquer dos cargos sociais;
- b) Elaborar propostas sobre assuntos de competência da Câmara;
- c) Receber da Câmara todo o apoio na solução de questões compreendidas no âmbito da sua competência;
- d) Usufruir os serviços da Câmara, com prioridade relativamente a outros potenciais utentes;
- e) Solicitar informações que julgarem convenientes sobre as actividades da Câmara;
- f) Examinar os livros e registos da Câmara dentro dos prazos para isso determinados, com observância dos condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Os membros de mérito gozam dos direitos definidos no número anterior à excepção da alínea *a*).

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres e obrigações)

Um) São deveres e obrigações dos membros da Câmara:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da assembleia geral e as deliberações dos demais órgãos da Câmara;
- b) Cooperar activamente na realização dos objectivos da Câmara;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Fornecer toda informação requerida pelo Conselho Directivo e que seja necessária à prossecução das funções e objectivos da Câmara quando não colidam com os seus próprios deveres legais ou regulamentares;
- e) Pagar o valor da jóia e quota anual estabelecida por regulamento interno da Câmara até final do mês de Janeiro de cada ano;
- f) Pagar pelos serviços requeridos e prestados pela Câmara que impliquem custos, tendo esta o direito de estipular pagamento de retribuição adequado;
- g) Aceitar os cargos para que sejam eleitos excepto nos casos em que circunstâncias de força maior não o permitam.

Dois) Os membros de mérito estarão dispensados das obrigações previstas nas alíneas *e*) e *g*), respectivamente, do número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Violações)

Um) As violações aos estatutos e regulamentos da Câmara poderão ser punidas pelo Conselho Directivo conforme o estabelecido no regulamento interno da Câmara.

Dois) O processo para aplicação das sanções as violações aos estatutos é independente e não prejudica a instauração do necessário procedimento judicial, civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violação praticada assim o recomende, nomeadamente para reparação dos eventuais prejuízos que para a Câmara haja resultado.

Três) O processo para apuração das violações previstas no número um do presente artigo, garantirá os mais amplos direitos de defesa do membro acusado, conforme o estabelecido no regulamento interno da Câmara e na legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO NONO

(Extinção da qualidade de membro)

Um) A extinção da qualidade de membro só se verificará com os seguintes pressupostos:

- a) Por demissão, exclusão, morte e dissolução da Câmara;
- b) O pedido de demissão deverá ser formulado à Câmara, por escrito, com a antecedência mínima de três meses em relação ao fim do exercício do ano em curso, momento a partir do qual entrará em vigor;
- c) O não pagamento da quota anual, trinta dias após o envio da carta protocolada pela Câmara considera-se como declaração tácita de renúncia à sua qualidade de membro;
- d) Qualquer membro pode ser excluído da Câmara por decisão maioritária do Conselho de Directivo, quando existir motivo justificado.

Dois) Consideram-se, nomeadamente, motivos justificados de exclusão:

- a) Lesão culposa e reiterada ou grave dos interesses e dos objectivos da Câmara;
- b) Infracção grave ou reiterada das disposições estatutárias da Câmara;
- c) Procedimento indigno com o qual possa ser prejudicada a imagem da Câmara ou os seus órgãos.

Três) No caso de existirem presumíveis motivos de exclusão, o Conselho Directivo notificará o membro, por escrito, em carta protocolada.

Quatro) O membro visado dispõe de um prazo de trinta dias para tomar posição perante o Conselho Directivo da Câmara, em relação aos factos que lhe são imputados.

Cinco) A decisão definitiva do Conselho Directivo da Câmara será comunicada ao membro, por carta.

Seis) Em caso de exclusão esta decisão terá de ser ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Audição e recurso)

Um) A decisão do Conselho Directivo da Câmara prevista no número cinco do artigo anterior não poderá ser aplicada sem prévia audição do membro em causa.

Dois) Da decisão de expulsão caberá sempre recurso a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração e provimento)

Um) São órgãos sociais da Câmara:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Só poderão ser eleitos para os órgãos directivos da Câmara os membros em pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é integrada pela totalidade dos membros da Câmara, cabendo um voto a cada um.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por quatro anos renováveis por igual período.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

A Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e substituir os titulares dos diferentes órgãos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo;
- b) Apreciar o relatório anual das actividades da Câmara e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) Deliberar sobre o plano anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas;
- d) Fixar o valor das quotas e jóias devidas pelos membros da Câmara;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes estatutos, bem como adoptar os regulamentos complementares que considere necessário;

f) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Directivo ou por qualquer dos seus membros, no uso dos respectivos direitos estatutários;

g) Conceder o estatuto de membro mérito a empresas, pessoas colectivas ou singulares propostas pelo Conselho Directivo;

h) Decidir em última instância sobre os recursos de membros sancionados pelo Conselho Directivo por violações dos estatutos e regulamentos da Câmara, bem como eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais são convocadas e dirigidas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento, pelo vice-presidente, coadjuvados pelo secretário.

Dois) A convocatória deve ser feita através de anúncio em jornal de grande circulação no país, na página de *internet* da Câmara, *e-mail* ou carta dirigida aos associados ou através de outros meios que a Assembleia Geral deliberar em sentido favorável.

Três) No caso de numa assembleia geral, não se encontrar presente o presidente e o vice-presidente da Mesa, será escolhido, de entre os presentes, o membro mais antigo, que durante a reunião desempenhará o cargo de presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A convocação é feita por escrito com a indicação do local, hora e ordem do dia, bem como de eventuais propostas de eleição para cada órgão do Câmara.

Cinco) Salvo disposição em contrário destes estatutos, o envio de convocatórias para as assembleias gerais será:

- a) Assembleia geral ordinária com pelo menos trinta dias de antecedência da data marcada para a sua realização;
- b) Assembleia geral extraordinária com pelo menos quinze dias de antecedência da data marcada para a sua realização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quorum)

Um) O quorum necessário para que a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar e possa deliberar validamente é de metade mais um do total dos membros da Câmara.

Dois) Se à hora marcada para o início da Assembleia Geral não estiverem presentes ou representados, o número mínimo de requeridos no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral poderão iniciar-se meia hora mais tarde,

podendo deliberar validamente, seja qual for o número de membros então presentes ou representados.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A gestão corrente dos assuntos da Câmara será conferida a um Conselho Directivo, constituído por um número ímpar de membros da Câmara, eleitos pela Assembleia Geral para um período de quatro anos, renováveis por igual período.

Dois) O Conselho Directivo será composto por um presidente, um vice-presidente, os restantes três membros terão o estatuto de vogais. As suas funções serão definidas pelo Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos, o regulamento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar legalmente a Câmara, em juízo e fora dele;
- c) Autorizar a celebração de acordos, convénios e contratos;
- d) Preparar o plano anual de actividade da Câmara, bem como a respectivo orçamento de receitas e despesas, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Conhecer e decidir sobre as candidaturas de novos membros;
- f) Exercer a supervisão dos distintos serviços que integrem o funcionamento da Câmara;
- g) Manter um sistema de contabilidade adequado e estabelecer os necessários sistemas de controlo interno, para salvaguarda dos interesses do património social;
- h) Decidir sobre o estabelecimento de representações ou delegações da Câmara, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar)

Um) A Câmara obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente e um vogal do Conselho de Directivo;
- b) Pela assinatura do presidente e vice-presidente;
- c) Pela assinatura conjunta do vice-presidente e um vogal do Conselho de Directivo, na ausência do presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo reunirá sempre que convocado pelo presidente do Conselho Directivo, pelo vice-presidente, ou por dois vogais.

Dois) O Conselho Directivo reunirá pelo menos três vezes por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho possa reunir e validamente deliberar, deverão estar presentes ou representados a metade mais um dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) O presidente tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, renováveis por igual período.

Dois) A eleição dos membros do Conselho Fiscal poderá recair em entidades estranhas à Câmara.

Três) A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na Câmara de qualquer outro cargo ou função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal compete o controlo e a inspecção das contas da Câmara, a verificação do cumprimento dos estatutos e as demais atribuições que lhe sejam conferidas.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Receitas de Câmara)

As receitas da Câmara tem carácter ordinário ou extraordinário e provêm de:

- a) Pagamento do valor das jóias e quotas devidas pelos seus membros;
- b) Juros de depósitos bancários;
- c) Remuneração pela prestação dos serviços técnicos, cedência de instalações e equipamento, ou outros;
- d) Organização de conferências, seminários e reuniões, com a participação de empresários, técnicos e governantes, para informação e análise conjunta das problemáticas do desenvolvimento económico moçambicano e da cooperação empresarial portuguesa;
- e) Edição de Cadernos Económicos Moçambique – Portugal, sobre análises económicas, programas de política económica e financeira do Governo e programas centrais e provinciais de desenvolvimento económico;

f) Outros rendimentos ou valores resultantes da sua actividade, ou que por acordo ou contrato lhe sejam atribuídos;

g) Donativos ou quaisquer outras receitas de carácter extraordinário concedidas e que tenham a devida aceitação do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

O período social decorre de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos só poderão ser alterados ou substituídos em Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A Câmara dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da Câmara requerem o voto favorável de três quartos de todos os membros da Câmara nos termos do número quatro do artigo cento setenta e cinco do Código Civil.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Catarina Pedro João Mhampossa*.